

000214

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATO N.º 06/2018

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DO ELEVADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

A União, por intermédio do **CAMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE** com sede na Praça 20 de Setembro, 455, Centro, Pelotas/RS, CEP 96015-360, inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992/0005-70, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Carlos Jesus Anghinoni Correa**, RG n.º 6037233332, CPF n.º 468.338.460-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00028986/0030-42, sediada na Rua Santo Guerra, nº 83, prédio 1, Loja 129-B, Bairro navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 90240-170, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus bastantes procuradores o Sr. **Alex Nunes Genro**, portador da Carteira de Identidade nº 3086239195, e CPF nº 837.736.220-15, residente na Rua Edwino Wagner nº 131, Canoas/RS, CEP 92200-370, e o Sr. **Henrique Barbosa da Fonseca**, portador da Carteira de Identidade nº 5060815569, e CPF nº 006.291.930-02, residente na Rua Francisco Petuco nº 45, Apto nº 205, Torre B4, Porto Alegre/RS, CEP : 90520-620, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23206.000339.2018-32**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 09/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, revisão e assistência técnica na parte interna, externa e “casa de máquinas”, incluindo fornecimento de todas as peças, materiais, acessórios, dispositivos e componentes (originais Atlas Schindler), nos elevadores do Instituto Federal Sul-rio-grandense- Campus Pelotas, que serão prestados conforme TODAS as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, TODOS os seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2- Os elevadores, objeto do presente Instrumento Contratual, são aqueles definidos no Termo de Referência do Edital, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador do Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Pelotas, marca Atlas Schindler 3300, linha PRF, com capacidade para até 525 kg ou aproximadamente 07(sete) pessoas, com (03) paradas, 01 (uma) por piso, em 03 (três) pisos e velocidade de entre 075 m/s e 2,50 m/s.

03	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador do Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Pelotas, marca Atlas Schindler 3300 New Edition, linha PRF, com capacidade para até 600 kg ou aproximadamente 08(oito) pessoas, com (02) paradas, 01 (uma) por piso, em 02 (dois) pisos e velocidade de entre 075 m/s e 2,50 m/s.
----	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/10/2018** e encerramento em **30/09/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O valor mensal da contratação é de **R\$1.833,33 (um mil, oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 21.999,96 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

3.1- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2- Em caso de prorrogação contratual, o valor mensal será corrigido pelo **IGP-M** da Fundação Getúlio Vargas.

3.3- Não serão cobradas do CONTRATANTE, sob qualquer hipótese, as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, diárias, etc. dos técnicos indicados pela CONTRATADA para realizarem os serviços de manutenção objeto deste Contrato, sendo estas despesas de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA-

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados através de visitas mensais programadas, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos, e incluem inspeção, sendo verificados, avaliados e realizadas a lubrificação, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos elevadores, no **mínimo** nos seguintes itens:

- Relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando (chaves contactoras, bornes, fusíveis, fiação, resistores, etc);
- Seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio de máquina de tração;
- Coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor do gerador;
- Limitador de velocidade;
- Aparelho seletor, fita pick-ups, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço e cabos elétricos;
- Aparelhos de segurança, contato elétrico, cunhas, mordentes, molas.
- Dispositivos de segurança, contrapeso, conjunto haste dos tirantes;

- Botões de chamada;
- Cabina, operadores elétricos, trincos, fixadores, conjunto inversor, tirantes, tensores, corredeiras de nylon, botoeiras, chave eletrônica, régua (borda) eletrônica, rampa articulada, corredeiras de porta, portas, carrinho, roletes, painel de operação da cabina, teto, luminárias, piso, painéis laterais e de fundo e todos os demais dispositivos necessários para o funcionamento dos elevadores.

4.1.1- Também deverão ser executados os seguintes procedimentos, conforme plano de manutenção abaixo e em conformidade com o MB 130 – Inspeção Periódica de Elevador e Monta-Carga.

- Inspeção e reparo ou substituição dos dispositivos de segurança de emergência;
- Inspeção e reparos da máquina e mecanismo de controle dos seguintes elementos: polia de tração; tambor; coroa sem fim; mancais; e limitador de máquina;
- Inspeção dos cabos de segurança e do regulador;
- Inspeção dos cabos de comando;
- Inspeção da armação do carro;
- Inspeção da porta
- Inspeção dos indicadores;
- Inspeção dos botões e botoeiras;
- Inspeção de iluminação;
- Inspeção de contrapesos;
- Inspeção do painel de controle;
- Outras inspeções obrigatórias ou necessárias para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.1.2- Deverão ainda, quando da realização da visita regular de manutenção preventiva, ser realizados todos os testes de segurança.

4.1.3- Deverão ser **forneidas, instaladas e mantidas afixadas as seguintes placas sinalizadoras:**

4.1.3.1- Dentro da cabine dos elevadores - Placa(s) indicativas contendo:

- Nome da empresa fabricante;
- Nome da empresa conservadora;
- Capacidade de carga;
- Lotação da cabine, indicação do número da licença de funcionamento fornecido pela Prefeitura;
- Indicação de "Proibido Fumar".

4.1.3.2- Fora da cabine, nas portas de acesso às mesmas- Placa com o seguinte aviso:

- "Aviso aos Usuários: Antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar".

4.1.4- Todos os serviços realizados pela CONTRATADA terão garantia, podendo mesmo após a manutenção preventiva, serem refeitos total ou parcialmente, tantas vezes forem necessárias ao bom funcionamento dos elevadores.

4.2- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA-

Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quando da verificação, por parte do Contratante, de mau funcionamento dos equipamentos. Os chamados de manutenção corretiva, por parte da Administração, serão atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, consistindo no reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer

visando a regularização do perfeito funcionamento dos elevadores e demais equipamentos. No caso de necessidade de substituição de peça, esta deverá ocorrer no prazo de 24 horas, desde que autorizada a substituição pelo Contratante, devendo, ainda, a empresa contratada:

4.2.1- manter serviço de atendimento com horário comercial (até às 18.00 horas), destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, de forma que seja possível, na ocasião, utilizar materiais e trocar peças de pequeno porte;

4.2.2- manter plantão de emergência de 24 (vinte e quatro) horas, destinado a atender chamados para soltar pessoas presas ou nos casos de acidentes, com os recursos disponíveis para tal fim e fornecer treinamento para servidores do CONTRATANTE.

4.3- DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

4.3.1- A contratada deverá arcar com todas as despesas, sempre que necessário, quanto à substituição de peças, materiais, acessórios, dispositivos e componentes, SEM REPASSE de custos para o CONTRATANTE, uma vez que o valor mensal firmado em contrato, conforme processo licitatório, deverá prever o fornecimento de todas as peças (novas) necessárias para o perfeito funcionamento dos elevadores. **A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE as peças, materiais, componentes, acessórios e/ou dispositivos danificados. Em nenhuma hipótese poderão ser reconicionados ou reformados.**

4.3.2- Deverá ser utilizado o sistema padrão da Thyssenkrupp e Atlas Schindler de peças, materiais, componentes, acessórios e/ou dispositivos originais, por motivos de segurança, tendo em vista que serão incorporadas ao sistema do elevador Thyssenkrupp e Atlas Schindler. As peças fornecidas pela empresa deverão ser de primeiro uso (novas) e ter garantia da CONTRATADA, não podendo ser reconicionadas e/ou reformadas.

4.3.3- Toda a parte de fixação, tubulação, reforço estrutural no elevador e outros de mesma natureza deverão ser previsto a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **26436/158467**

Fonte: **100**

Programa de Trabalho: **12363208020RL0043**

Elemento de Despesa: **339039**

PI: **L20RLP0111R**

Empenho: **2018NE800382**

Data do empenho: **14/09/2018.**

5.1- No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS MENSAIS

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right side and several smaller initials or signatures below it.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- c) Admitir, para prestar serviços, familiar de agente público na entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, **limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados**, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1o, da Lei 8.666/93, com validade de 3 (três) meses além da vigência do contrato e no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, observadas as condições previstas no Edital.

11.1- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor GLOBAL do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.2- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia contratual, autoriza o CONTRATANTE, a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3- O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

11.4- A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.4.1- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.4.2- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.4- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.5- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4 acima, observada a legislação que rege a matéria;

11.6- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller initials or signatures below it.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.1- Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2- Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.3- O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

13.4- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2.1-O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.2.1.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.2.1.2-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.2.1.3-Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

15.1- O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo aos quais este Contrato se acha vinculado.

15.2- O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal da CONTRATADA;

000220
c) ser entregue e protocolado pela Coordenação de Protocolo, Arquivo e Transportes do Campus Pelotas do Instituto Federal Sul-rio-grandense, localizada na Praça 20 de Setembro, 455, Centro, Pelotas/RS, CEP 96015-360, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;

d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;

e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

15.3- Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

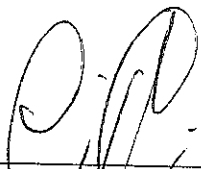
16.1- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

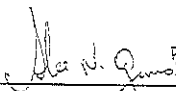
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É eleito o Foro da comarca de Pelotas/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

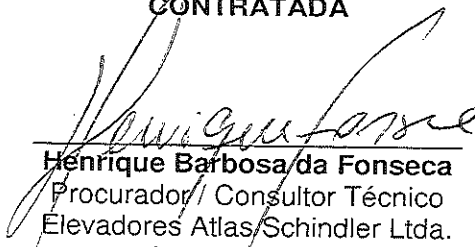
E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Campus Pelotas do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.



Carlos Jesus Anghinoni Correa
Diretor Geral
IFSul-rio-grandense - Campus Pelotas
CONTRATANTE

Pelotas, 01 de outubro de 2018.

Alex Nunes Genro
Consultor Técnico Comercial
Elevadores Atlas Schindler Ltda.

Alex Nunes Genro
Procurador / Consultor Técnico
Elevadores Atlas Schindler Ltda.
CONTRATADA



Henrique Barbosa da Fonseca
Procurador / Consultor Técnico
Elevadores Atlas/Schindler Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Marcos da Silva Oliveira
CPF: 724.021.050-20



NOME: Jéssica Olicheski Silva
CPF: 031.898.650-78